



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016

O Coordenador Geral do Instituto Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público a Instrução Normativa da Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação.

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade normatizar e orientar os procedimentos de emissão e uso das **Carteiras de Estudante do Instituto Estadual de Educação** para para cada ano letivo aos seus alunos regularmente matriculados.

§1º Esta **Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação** é de uso de identificação, controle e processos internos estabelecidos pela escola, não tendo outra finalidade que os processos internos da escola.

§2º Somente o Instituto Estadual de Educação, poderá emitir a **Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação**, não sendo permitida sua reprodução ou emissão por terceiros.

§2º O uso da **Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação** é exclusivo do aluno com matrícula e frequência regular no IEE, sendo expressamente proibida o empréstimo a terceiros, e uso para outras finalidades, senão dos processos do IEE. Ao uso indevido, caberá as penalidades legais e as penalidades previstas nas normas da escola.

DA EMISSÃO

Art. 2º A **Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação** será emitida para todos os alunos que possuem matrícula e frequência regular.

Art. 3º A **Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação** será emitida conforme modelo padrão estabelecido pelo Instituto Estadual de Educação.

Parágrafo Único: A **Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação** terá uma coluna colorida à esquerda para identificar o turno de sua matrícula, sendo da cor azul para o turno matutino, vermelho para o turno vespertino e verde para o turno noturno. Para os alunos do Ensino Médio inovador a coluna terá duas cores, azul e vermelha.

Art. 4º A emissão das **Carteiras de Estudante do Instituto Estadual de Educação**, será do ato da matrícula ou até 60 dias após o início das aulas do ano letivo.

DA VALIDADE

Art. 5º A Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação será válida até 31 de dezembro de cada ano letivo.

DO USO

Art. 6º A Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação é de uso obrigatório do aluno nas dependências da escola, na entrada, na saída e durante o período que o aluno permanecer dentro da escola.

§ 1º **Identificação na entrada da escola** – É obrigatória a apresentação da **Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação** nos portões da escola.

I - O aluno que não estiver portando a Carteira deverá dirigir-se até a Coordenação de Ala para identificação. Após a 3ª vez no que o aluno não apresentar a Carteira, será advertido com providências previstas no Projeto Político da Escola.

§ 2º **Identificação na saída da Escola** – Nas saídas antecipadas que serão autorizadas, aluno deverá apresentar ao porteiro, juntamente com a autorização de saída emitida pela Direção de Turno ou Coordenação de Ala.

Art. 7º Na 1ª aula, as Carteiras serão recolhidas pelas Coordenações de Alas para controle de frequência do aluno pela escola.

§ 1º No decorrer da 3ª aula, as Carteiras serão devolvidas para o aluno fazer uso na Alimentação Escolar do intervalo.

§ 2º Após o intervalo, ou seja, na 4ª aula, aleatoriamente as Carteiras de Estudante do Instituto Estadual de Educação poderão ser recolhidas novamente pela Coordenação de Ala, conforme a necessidade e organização de Controle da Ala.

§ 3º Quando as Carteiras de Estudante do Instituto Estadual de Educação, forem recolhidas na 4ª aula, as mesmas serão devolvidas durante a última aula do período.

DO USO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 8º É obrigatório o uso da Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação, pela leitura de QR Code ou Código de Barras para o Lanche ou Almoço, quando couber, conforme o dispositivo eletrônico de contagem da Alimentação Escolar.

§ 1º O Aluno que, por ventura, esqueceu ou não estiver portando a Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação, deverá apresentar-se ao Funcionário da Escola responsável pela Alimentação Escolar para verificação de liberação ou não.

§ 2º Da mesma forma, os alunos de matrículas novas que ainda não foi emitida a Carteira, deverá se apresentar para o funcionário responsável pela Alimentação Escolar para providências cabíveis.

Art. 10 É expressamente proibida o empréstimo da Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação para outro aluno ou outra pessoa para fazer uso da Alimentação Escolar.

RESPONSABILIDADE

Art. 11º O estudante é o único e exclusivo responsável pelo uso da carteira, bem como extravio, furto, roubo ou dano que impossibilite o seu uso, não cabendo ao Instituto Estadual de Educação qualquer responsabilidade.

Art. 12 Para a emissão de uma 2ª via da Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação nos casos de perda, extravio, dano, roubo ou furto, o aluno arcará com os custos revertidos para Associação de Pais e Professores do Instituto Estadual de Educação.

§1º Para solicitar a 2ª via o interessado deverá dirigir-se à Coordenação de Ala e ou Direção de Turno e preencher um Requerimento de 2ª Via da Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação e anexar Boletim de Ocorrência e Declaração assinada pelos Responsáveis, declarando a responsabilidade pela perda, furto, dano ou extravio.

§2º O prazo para emissão da 2ª via será de até 15 (quinze) dias, a partir da data do requerimento do aluno. Será providenciada uma Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação provisória para este período.

§ 3º Para o aluno que trocar de turma ou turno, será emitida uma nova Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação.

Art. 13 A Carteiras de Estudante do Instituto Estadual de Educação não atende a Lei nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Em casos de impossibilidade da emissão da Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação definitiva, a Escola providenciará uma Carteira de Estudante provisória, em moldes semelhantes à definitiva.

Art. 15 A entrega da Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação aos alunos será realizada por meio de protocolo de recebimento.

Parágrafo Único: No ato da entrega da Carteira de Estudante do Instituto Estadual de Educação, o aluno deverá assinar a listagem de comprovação de entrega da Carteira e ciência das condições de uso, prevista nesta Instrução Normativa.

Art. 16 As situações omissas serão resolvidas pela Direção do Instituto Estadual de Educação.

Art. 17 Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de março de 2016

Márcia Regina Leite
Coordenadora de Ensino

Soraya Maciel Goulart Chaves
Coordenadora Administrativa e Financeira

Vendelin Santo Borguezon
Coordenador Geral